



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 02/2023 – FUNSEP

Proc. SIGA nº 00048/FUNSEP/2022
Proc. PRODOC nº 0023.0279.1896.0004/2023

***CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ -
FUNSEP E A EMPRESA IAFIS
SYSTEMS DO BRASIL LTDA PARA OS
FINS NELE DECLARADOS***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 05.742.247/0001-05**, estabelecida na SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco “B”, nº. 30, Salas 321,322,323 e 324, Brasília/DF, CEP nº 70.610-635, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE FLORES ARTEAGA**, mexicano, solteiro, engenheiro de sistemas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2022-CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00048/FUNSEP/2022 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0004/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR COMPARADOR BALÍSTICO, PARA SER USADO NO COMBATE E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS EXAMES DE CONFRONTOS DE PROJÉTIS E ESTOJOS DE ARMAS DE FOGO**, conforme especificações e quantidades a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	CATMAT	REF	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
1	MICROSCPIO COMPARADOR BALÍSTICO - Tipo: binocular; magnificação 234x: igual ou maior que 200x; componentes: câmera digital e estao de trabalho com monitor LED; componentes adicionais : suporte motorizado para projéteis e estojos; <i>*Demais especificações: conforme termo de referência.</i>	VisionX	00029332	1-Un.	01	1.577.010,73
TOTAL (R\$)						1.577.010,73

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **Processos SIGA nº 00048/FUNSEP/2022** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0004/2023**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2022-CLC/PGE;
- Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- Proposta da Contradada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação.
- Autorização de Compra nº 18949-CLC/PGE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato se darão mediante a seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Gestora: 330303 – FUNSEP**
- Unidade Orçamentária: 33303 – FUNSEP**
- Programa de Trabalho: 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social**
- Ação: 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social**
- Fonte: 0.713 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP**
- Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente e**
- Nota de Empenho Ordinário nº 2023NE00004, de 14/03/2023, no valor de R\$ 1.577.010,73 (Um milhão e quinhentos e setenta e sete mil e dez reais e setenta e três centavos) para execução da devida despesa.**

4.2. O Preço desta Contratação foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.577.010,73 (Um milhão e quinhentos e setenta e sete mil e dez reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual n.º 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de transferência bancária, no

conforme indicado na Proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.4. O PAGAMENTO será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros:



5.5. Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa execução do serviço.

5.6. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365 = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.9. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A Empresa deverá entregar o objeto deste Termo em até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia do fornecedor com suas respectivas justificativas plausíveis e consequente aceite do CONTRATANTE;

6.2. Em caso de descumprimento deste prazo, a Empresa ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei;

6.3. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, na **POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ, SITO À RUA FLORIANO WALDECK, 1469, SÃO LÁZARO, CEP.: 68909-130, MACAPÁ-AP.**

6.4. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13h, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como: frete, seguros etc.

6.5. Como condição prévia de recebimento, deverá ser realizada a entrega técnica do equipamento na unidade demandante, onde serão realizados os testes de funcionalidade, assim como, todos os itens descritos acima deverão ser testados na entrega do produto.

6.6. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

6.6.1. Provisoriamente: pelo responsável do Almoxarifado da Polícia Científica do Amapá designado pelo FUNSEP ou outro servidor designado por conta de especificidade do objeto. Este recebimento será feito mediante Termo de controle de entrada, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no Art. 74 da Lei 8666/1993;

6.6.2. Definitivamente: mediante Termo de Recebimento formalizado por uma comissão específica contendo 03 (três) representantes, sendo 02 (dois) nomeados pela Polícia Científica e 01 (um) nomeado pela FUNSEP, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação;

6.7. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste contrato;

6.8. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência, e/ou na Nota de Empenho emitido para a despesa;

6.9. O FUNSEP rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Termo, restando à Empresa a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;



6.10. A Empresa fica obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo;

6.11. Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no Termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material, que será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto;

6.12. O caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.13. O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da empresa contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.14. Para entrega definitiva será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios.

6.15. Os bens serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;

b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.16. O objeto deste Projeto deverá ser entregue com Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste contrato.

6.17. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.4. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.1.5. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa, relacionados com o fornecimento do objeto;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.8. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto, para que seja corrigido, reparado ou substituído;

7.1.9. Solicitar a substituição do objeto que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

7.1.10. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);

7.1.11. Indicar comissão de recebimento, a fim de conferir se o objeto fornecido está em consonância com as especificações contidas neste contrato.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto deste contrato em prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, prorrogável por igual período, mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

7.2.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste contrato, acompanhado de suas respectivas Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

7.2.4. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;



- 7.2.5. Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo FUNSEP;
- 7.2.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.2.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo FUNSEP;
- 7.2.8. Assegurar ao FUNSEP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste contrato;
- 7.2.9. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer objetos recusado pelo FUNSEP, nos termos deste contrato;
- 7.2.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos órgãos vinculados ao FUNSEP, quando da entrega do objeto;
- 7.2.11. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as regras assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FUNSEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.2.14. Comunicar ao FUNSEP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários (comprovação);
- 7.2.15. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 7.2.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência dos órgãos vinculados ao FUNSEP;
- 7.2.17. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.2.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 7.2.19. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Justiça e Segurança Pública nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração contratante;
- 7.2.20. A empresa deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste contrato;
- 7.2.21. É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste contrato, salvo se houver anuência da administração;
- 7.2.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.2.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações;
- 8.2. O Equipamento deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação a contar do recebimento definitivo apostado no Termo emitido pela Comissão designada;
- 8.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;



- 8.4.** Todas as peças, dispositivos ou mesmo peças (produtos) que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;
- 8.5.** Sempre que realizado o Suporte de Garantia Técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais;
- 8.6.** A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;
- 8.7.** A garantia do serviço ou de peças substituídas nos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do material consertado;
- 8.8.** A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos até o final da garantia, executado pelo fabricante ou empresa por ele autorizado no Brasil;
- 8.9.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso;
- 8.10.** Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para o estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outro apontado pelo fabricante;
- 8.11.** O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o objeto em perfeito estado de uso funcionamento, será de até trinta (30) dias corridos, contados a partir da solicitação do bem;
- 8.12.** Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos se enviado ao exterior ou 30 (trinta) dias, se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador;
- 8.13.** O prazo de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção a ser feita no exterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, desde que haja a devida fundamentação por parte da empresa contratada;
- 8.14.** As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, handling, taxas e emolumentos, bem como aqueles referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 02 (dois) anos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 8.15.** A CONTRATADA estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre o objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;
- 8.16.** A CONTRATADA fica obrigada no momento da entrega dos objetos deste Contrato a fornecer cópia do Contrato firmado entre a CONTRATADA e sua rede credenciada ou rede autorizada de prestação de assistência técnica, com telefones, celulares, IDs de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento;
- 8.17.** A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.
- 8.18.** Para efeitos legais, o prazo de garantia estará condicionado à verificação por parte da empresa de como foi realizado o acondicionamento do objeto recebido definitivamente pelo FUNSEP.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



9.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. De acordo com o art. 15, §8º; art. 67, §1º e §2º; art.73, inciso II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º a 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009, orecebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá da seguinte forma:

9.6. Provisoriamente: em regra geral pelo responsável do Almoxarifado e, excepcionalmente, por meio de servidor designado para este fim, por questões de conveniência de estocagem ou de recebimento do objeto específicos, momento em que se providenciará o registro de entrada deste no local determinado;

9.7. Definitivamente: por meio de Comissão designada para este fim, que anotará e registrará em TERMO próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, comunicando a empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços do objeto contratado são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. 11.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

11.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

11.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

11.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação. 11.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e



c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **17/03/2023** e encerramento em **17/03/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá-AP, 17 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**


**IAFIS SYSTEMS DO BRASIL
LTDA**



JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 9370

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0004/2023-FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00048/FUNSEP/2022 (Pregão Eletrônico nº 145/2022-CLC/PGE) e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR COMPARADOR BALÍSTICO, PARA SER USADO NO COMBATE E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS EXAMES DE CONFRONTOS DE PROJETOIS E ESTOJOS DE ARMAS DE FOGO. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00004, de 14/03/2023, no valor de R\$ 1.577.010,73. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 17/03/2023. Contratada: IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.742.247/0001-05. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
- FUNSEP/AP

Protocolo 9440

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº045/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0024/2023 - SAGE/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **LEONARDO SILVA DE FREITAS** - Assistente Administrativo - **TITULAR** e **AGUINALDO BORGES MATOS** - Assistente Administrativo - **SUPLENTE**, como fiscais do **Processo nº 00063/PGE/2021/Pregão Eletrônico nº031/2022, da Ata de Registro de Preço nº 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121/2022**, cujo objeto trata da aquisição de Cestas Básicas, Colchões e Kits de Assistência Humanitária, visando atender as necessidades dos Órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP 21 de março de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 9267

PORTARIA Nº 046/2023 - SIMS, DE 23 MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo eleitoral de Vacância e Cadastro Reserva das Organizações da Sociedade Civil de e para pessoas com deficiência, para composição do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Amapá/Condeap - Biênio 2023-2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL -SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei n.º 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art.87, em consonância com o art.8. inc.XII do Decreto n.º 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Considerando que o CONDEAP é um órgão colegiado permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, na forma do art.3º, inciso I, item 1.4 do Decreto n.º0029, de 3 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora do Processo eleitoral de Vacância e Cadastro Reserva das Organizações da Sociedade Civil de e para pessoas com deficiência, para composição do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Amapá/Condeap - Biênio 2023-2024.

§ 1º São atribuições da Comissão eleitoral:

I - analisar toda a documentação apresentada pelas